

**TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)**  
**Documento 11 – Orientações sobre Legislação Sanitária**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023**

PRODUTO	REGRA	DOCUMENTO NECESSÁRIO
<p>Para produtos de <b>origem animal</b>, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o <b>pescado</b> e seus derivados; o <b>ovo</b> e seus derivados; o <b>mel</b> e a cera de abelhas e seus derivados; e o <b>leite</b> e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.</p>	<p>O <b>estabelecimento</b> deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (<b>SIF</b>), Serviço de Inspeção Estadual (<b>SIE</b>), Sistema de Inspeção Municipal (<b>SIM</b>) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia dos registros do estabelecimento em caso de SIM ou SIE. Se for SIF, deve ser verificado pela Superintendência Regional. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.</p>	<p>Registro do estabelecimento.</p>
<p>Para bebidas, como <b>polpa</b> de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.</p>	<p>O <b>estabelecimento</b> e a <b>bebida</b> devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (<b>MAPA</b>). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente número registro do estabelecimento e a do registro da bebida específica. Durante a execução do projeto deve se verificar a validade do registro Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.</p>	<p>Registro do estabelecimento e Cópia do registro da bebida específica.</p>
<p>Para produtos <b>minimamente processados</b> de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).</p>	<p>O <b>estabelecimento</b> deve ter <b>Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento</b>, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.</p>	<p>Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.</p>
<p>Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.</p>	<p>O estabelecimento deve ter <b>Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento</b>, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da <b>ANVISA</b>. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.</p>	<p>Em todos os casos, Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e, nos casos cabíveis, registro do produto.</p>

**OBSERVAÇÃO:** Conforme Lei N.º 13.726/2018, Decreto N.º 10.046/2019, Decreto N.º 9.094/2017 e Portaria Interministerial N.º 176/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não se pode solicitar documentos que estão na base de dados do Governo Federal. A Superintendência Regional da Conab, de posse das informações necessárias, emitirá os documentos disponíveis nos cadastros oficiais e qualquer outro que esteja na base de dados do Governo Federal, desde que não enviados pela Organização Fornecedora. Cópias simples serão aceitas via e-mail. As organizações devem guardar os originais durante a execução do projeto, pois podem ser requisitados pela Conab.